LEI Nº 2930 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui a Taxa de Segurança e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - A Taxa de Segurança é devida pela utilização, efetiva ou potencial, do serviço de prevenção e extinção de incêndios ou de outros sinistros em imóveis.

Artigo 2º - O sujeito passivo da Taxa instituída por esta lei é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel urbano, edificado ou não, localizado no município.

Artigo 3º - A Taxa de Segurança será calculada e cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos aludidos no artigo 1º, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, rateado entre os imóveis beneficiados, na conformidade com a Tabele anexa à esta lei.

Artigo 4º - A Taxa de Segurança será lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano.

Artigo 5º - Aplicam-se à Taxa instituída por esta Lei, subsidiariamente e no que couber, as disposições previstas na legislação municipal em vigor relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 98/2000

TABELA ANEXA

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM R$
1. Imóveis urbanos edificados	anual	10,00
2. Imóveis urbanos não edificados	anual	10,00